



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV, com sede na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, 62, salas 11 e 12, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.949.250/0001-23, por intermédio da sua Diretora Presidente, senhora Vivianne Conti, torna público a presente licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto 2.721/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

Dia da Publicação do Aviso: 26/08/2024

Dia da Fase de Lances: 26/08/2024 a 28/08/2024

Horário da Fase de Lances: 12:00 às 18:00

Endereço eletrônico para envio das propostas: financas.andradasprev@andradas.mg.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada na **prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades LOCAL e LDN (Longa Distância Nacional), dos tipos Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, de forma ilimitada, com o fornecimento de 1 (um) LINK E1**, para utilização no Andradas Prev, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação far-se-á por item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. Est. (R\$)	Valor Total Est. (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades LOCAL e LDN (Longa Distância Nacional), dos tipos Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, de forma ilimitada, com o fornecimento de 1 (um) LINK E1	12	200,00	2.400,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Andradas, 26 de agosto de 2024.

Vivianne Conti

Diretora Presidente do Andradas Prev



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

AVISO DE DISPENSA

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

FORNECEDOR: _____ CIDADE: _____
UF: _____ END.: _____ CEP: _____ - _____
TEL: _____ CNPJ/CPF: _____

CONSTITUI OBJETO DESTA PRESENTE DISPENSA ELETRÔNICA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONICOS FIXOS COMUTADO.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades LOCAL e LDN (Longa Distância Nacional), dos tipos Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, de forma ilimitada, com o fornecimento de 1 (um) LINK E1	12		

Andradas, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente com carimbo da empresa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, por meio de infraestrutura de fibra óptica, através de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades LOCAL e LDN (Longa Distância Nacional), dos tipos Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, de forma ilimitada, com o fornecimento de 1 (um) LINK E1, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no termo de referência.

2. Justificativa da necessidade de contratação:

A contratação é necessária pois se trata de um serviço essencial para o funcionamento do Instituto, pois se trata de um meio de comunicação ágil e estável, sendo imprescindível para contatos internos e externos e para o atendimento dos segurados e beneficiários do Andradas Prev. Além do mais, recebemos o comunicado da atual prestadora de serviços, que está em fase de descontinuidade do serviço prestado.

3. Da dispensa de licitação:

A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 é de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos). Conforme Análise Prévia do presente processo de compra, apurou-se que o somatório a ser despendido no presente exercício financeiro está dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, considerando-se objetos de mesma natureza, conforme o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. Da necessidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

Nestes termos, conforme preceitua o art. 14, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022, a elaboração do ETP é facultada na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A não elaboração do ETP justifica-se ante a baixa complexidade do objeto, simplicidade de obrigações e o pequeno valor envolvido. Por fim, ressalta-se também que o custo e o tempo necessário para se elaborar o ETP, no presente caso, superam os benefícios dele esperados, podendo-se justificar-se pela ausência de praticidade e economia.

5. Da previsão orçamentária e no Plano Anual de Contratação:

O serviço, objeto do termo de referência, está previsto no Plano de Contratação Anual 2024 do Andradas Prev.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do custeio administrativo do Andradas Prev, Fundo em Repartição - 03.01.01.09.122.4008.2162.3.3.90.39.00 – ficha 1056; e Fundo em Capitalização - 03.01.02.09.122.4008.2190.3.3.90.39.00 – ficha 1078.

6. Especificações do Objeto:

- a) Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades LOCAL e LDN (longa distância nacional) dos tipos Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, de forma ilimitada, com fornecimento de 1 (um) Link E1 para atendimento das necessidades do Andradas Prev.
- b) O acesso à RTFC (Rede de Telefonia Fixa Comutada) se dará onde deverão ser fornecidas, instaladas e configuradas Centrais Locais de Telefonia, que operarão como principal e redundante;
- c) Este serviço utilizará a infraestrutura de rede fornecida pela CONTRATADA;
- d) Os acessos dedicados à rede de telefonia deverão ser fornecidos em fibra óptica através de POP (Pontos de Presença) da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade, sem a cobrança de taxa/tarifa relacionada ao serviço, de todos números de telefone utilizados atualmente pela CONTRATANTE, mantendo a mesma numeração;
- f) O pagamento em base mensal dependerá da utilização do serviço e poderá haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada;
- g) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço de telefonia. O acesso físico e lógico dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

- circuitos e meios disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço de telefonia deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo sempre a CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações;
- h) Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, mensalmente, até 05 (cinco) dias antes do vencimento, fatura física detalhada dos serviços prestados, conforme preços contratados, podendo também ser disponibilizada em formato digital, de modo que permita a conferência e ateste pela CONTRATANTE;
- i) Nos valores orçados estão incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários, custo de instalação, reinstalação ou habilitação do Link E1 e todos os demais custos de responsabilidade da empresa;
- j) A instalação e habilitação do serviço de telefonia deverá ser realizada em até 10 (vinte) dias após a Autorização de Fornecimento;
- k) A empresa contratada deverá comunicar quando da instalação/habilitação dos serviços com antecedência;
- l) O prazo inicial do contrato contará a partir do momento da habilitação dos serviços, salvo no caso que houver recusa da entrega do serviço, sendo que nesse caso o prazo inicial será a partir do momento que for sanado todos os problemas;
- m) Caso sejam identificados erros que inviabilizem o ateste do serviço para posterior pagamento mensal, a CONTRATADA será informada do ocorrido, devendo emitir e encaminhar em até 20 (vinte) dias a segunda via da fatura, com as devidas correções e prorrogação de vencimento, mantendo os detalhes constantes da fatura original;
- n) Caso haja cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita a anulação do valor correspondente;
- o) Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada;
- p) Não poderão ser cobradas taxas para o bloqueio ou desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade não contratados prestados pela CONTRATADA;
- q) A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de ligações de telemarketing de empresas cadastradas na lista nacional da plataforma Não me Perturbe, disponível na internet no endereço www.naomeperturbe.com.br.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

7. Da vistoria:

- a) A visita técnica será facultativa, porém, as empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita;
- b) É de responsabilidade do licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;
- c) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso de contratação, estendendo-se por três dias úteis, improrrogáveis.

8. Suporte e Manutenção:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um número único nacional próprio, não tarifado, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto n. 6.523, de julho de 2008 (“Lei do SAC”) bem como em conformidade com o Código de Defesa do consumidor, 24 h por dia, 365 dias por ano;
- b) Será considerado o protocolo fornecido no contato com a Central de Atendimento como momento da abertura do chamado;
- c) A Central de Atendimento deverá oferecer suporte a chamados referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração e remoção), configuração de roteadores, roteamento, endereçamento IP, SNMP, BGP e segurança (incidentes de segurança, senhas, etc), consideram do todos os serviços contratados, de maneira que assegure a integridade dos meios de comunicação e a disponibilidade dos serviços contratados;
- d) A CONTRATADA deverá designar pós-venda remoto e/ou presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- e) Deverá ser fornecido Relatório de disponibilidade de tráfego e relatório de registro de reclamações, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- f) Prazo para atendimento de incidentes de até 04 (quatro) horas corridas após abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA;
- g) O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção, registrada pelo CONTRATANTE na Central de Atendimento da CONTRATADA;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

- h) Em caso de falha, o serviço será considerado como restabelecido somente após a permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora;
- i) As interrupções programadas e/ou manutenções preventivas dos serviços contratados deverão ser previamente agendadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à CONTRATANTE, com exceção aos problemas de severidade alta que necessitem correções emergenciais;
- j) As interrupções programadas podem ter duração máxima de 8 (oito) horas por interrupção. Interrupções com duração acima de 8 (oito) horas incidirão no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço. Caso esse prazo possa ser ultrapassado, o mesmo deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE;
- k) Entendem-se como não sendo responsabilidade da CONTRATADA as ocorrências de caso fortuito envolvidas em decretos de estado de emergência ou de calamidade pública, ou que venham a ser causados por qualquer ação de agentes do CONTRATANTE ou da própria CONTRATANTE.

9. Forma e Critérios de seleção do fornecedor:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos de habilitação e qualificação:

9.01. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

9.02. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.03. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

9.04. Qualificação técnica: cópia do Contrato de Concessão ou Permissão ou Termo de Autorização da Anatel para a prestação de Serviço Telefonia Fixa Comutado (STFC), válido, para o fornecimento dos serviços a serem prestados, dentro da área geográfica onde se localiza a CONTRATANTE.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

10. Obrigações das partes:

10.01. Da Contratada:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

-
- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
 - b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Andradas Prev ou a terceiros;
 - e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
 - g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - i) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
 - k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - l) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato do Andradas Prev, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
 - m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

- n) Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.02. Do Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- h) Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;
- i) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- j) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11. Sanções Aplicáveis:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

-
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

11.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil. 15

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. Disposições Gerais:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados;
- d) Os serviços deverão ser executados com base na legislação vigente e nas normas emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, devendo informar à CONTRATANTE quaisquer alterações que impliquem o contrato firmado;
- f) Todos os pagamentos de tributos, fretes, aluguel de equipamentos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, principalmente, observadas as normas regulamentadoras e a legislação vigente, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Todos os equipamentos necessários deverão ser fornecidos em regime de comodato e serão utilizados exclusivamente para os serviços compreendidos neste Termo de Referência;
- h) A CONTRATANTE é responsável, durante todo o período de vigência do contrato, pela guarda e zelo dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;



AndradasPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

-
- i) Todos os serviços relativos à especificação, elaboração de projetos, configuração, instalação e manutenção de toda a infraestrutura de rede até os roteadores de acesso, bem como toda a infraestrutura externa (cabos, fios, tubulações etc) serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - j) Os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços deste objeto deverão se adequar à tensão e às condições ambientais existentes no local de instalação. Necessidades de conversores de tensão, estabilizadores de tensão, nobreaks, retificadores, dentre outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

13. Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.